

CONTRATO PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL Nº 43/2020

Que entre si realizam, de um lado **Município De Barra Do Guarita/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal Rodrigo Locatelli Tisott, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, respectivamente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **C.E. PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 07.339.775/0001-35, Pessoa Jurídica, localizada na Avenida Redenção 15, na cidade de Tenente Portela, neste ato representada pela Sr. **CLAIR JAIME ANDREOLLA**, brasileiro, Técnico em Agropecuária, Registro no CREA/RS nº 131.734-TD, CPF nº 796.018.719-34, doravante denominada CONTRATADA, os quais por esta e na melhor forma de direito, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Técnica Ambiental para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo serviços de realização de vistorias, emissão de laudos de vistorias, pareceres técnicos, emissão de licenças ambientais, nos termos da legislação ambiental vigente.

1.2 - A empresa deverá proceder a avaliação da documentação, laudos e projetos, referente aos processos de licenciamento ambiental, emissão de pareceres técnicos e comunicações de despacho, elaboração de licenças ambientais, inspeção e vistorias técnicas pelo profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS EXIGÊNCIAS:

2.1 - O profissional deverá ter cursos que o capacite a realizar as atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental, tendo formação e atribuições de acordo com o disposto neste instrumento contratual.

2.2 - A Contratada deverá realizar os serviços na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as necessidades da Secretaria, e sempre que solicitado pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a importância de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) pelos serviços anteriormente citados na cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 - Para o Cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotação orçamentária municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - Os serviços prestados objeto do presente CONTRATO, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre no final de cada mês e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do Mês imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 - O valor Contratado, constante da cláusula terceira do presente documento, caso seja aditivado, será reajustado pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será a contar de 16/07/2020 a 31/12/2020, podendo ser aditivado de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

8.1 - Das Obrigações e Responsabilidades:

8.1.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alterações que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993.
- b) Por Mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a Contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.
- d) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1 - A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O presente contrato é pelo regime de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Município e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadias e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

12.4 - E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente contrato com a presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Guarita, 16 de julho de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Município de Barra do Guarita
Contratante

C.E. PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: 1ª _____ 2ª _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A